

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 24, de 28 de fevereiro de 2023.

Origem: Poder Executivo

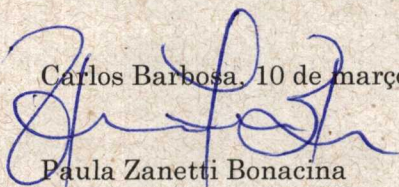
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Secretários de Escola e 01 (um) Monitor de Creche.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 02 (dois) Secretários de Escola e 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária definida nos incisos do art. 1º, cujo início se dará com a assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. A contratação tem por objetivo suprir demanda em virtude do aumento do número de alunos matriculados nas escolas EMEF Salvador Bordini, EMEF Cardeal Arcoverde e EMEI Arco-Íris.

Os direitos contratuais observarão, no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão a Lei n.º 685/1990. Ainda será observado o pagamento de indenização de difícil acesso, na forma da Lei n.º 3.063/2014, quando for o caso. Todos os contratos serão automaticamente suspensos durante o período de férias.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 005/2023.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

